

~~Jose Fernandes~~

a) Jose Fernandes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 12 de Setembro de 1955.

Lilia Garcia  
Secret. Interina

Em 12 de Setembro de 1955

Lei n.º 7/55

O Senhor Jose Fernandes, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou o seguinte artigo da seguinte lei:

Art. 1.º Ficam autorizadas as verbas suplementares do corrente exercício, as seguintes suplementações:

I - Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) a codificada sob n.º 111-8000-0 (Câmara Municipal - Desseal Fixo).

II - Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) a codificada sob n.º 241-8-85-1 (Limpesa Publica - Híjaristas)

III - Cr\$ 3.000,00 (dois mil cruzeiros) a codificada sob n.º 271-8-88-4 (Iluminação Publica - Consumo de Energia Elétrica)

IV - Cr\$ 23.000,00 (vinte três mil cruzeiros) a codificada sob n.º 311-8-81-1 (Logradouros Públicos - Alianistas)

V - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a codificada sob n.º 321-8-82-3 (Rodovias - Material de Consumo). digo Alianistas

VI - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a codificada sob n.º 321-8-82-3 (Rodovias - Material de Consumo).

VII - Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a codificada sob n.º 431-8-48-4 (Higiene - Serviços de Higiene e Assistência Sanitária Local).

VIII - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a codificada sob n.º 431-8-33-0 (Ensino Primário - Benefícios de Professores).

IX - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a codificada sob n.º 621-8-29-4 (Assistência Social - Salário Familiar).

X - Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) a codificada sob n.º 931-8-99-4 (Eventuais - Despesa Imprevista)

Art. 2.º - Os recursos para execução da presente lei, correrão por conta das verbas codificadas sob n.º 131-8-89-1 - Extinção de Formigueiros - Pessoal Variável; 511-8-73-4 - Dívidas Consolidadas - Amortização de exercício; - 511-8-74-4 - Dívidas Consolidadas - Funes do exercício; 911-8-92-4 - Indenizações Diversas - Indenizações por desapropriações, as quais não foram utilizadas no corrente exercício no total de Cr\$ 36.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros) e pelo saldo da verba codificada sob n.º 281-8-89-3 - Extinção de Formigueiros - (Material de consumo), no total de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) não utilizados

José Fernandes

Art. 2.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

a) José Fernandes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 12 de Setembro de 1955.

Lilia Garcia  
Secret. Interina

Em 12 de setembro de 1955

Lei n.º 8155.

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba Estado de São Paulo...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 8155

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir e construir casas para a população de Ubatuba, Ubatuba do Sul, Tabatinga, (divisa do Município de Ubatuba com Caraguatatuba) e arredores.

Art. 2.º - A execução de que trata o artigo 1.º desta Lei será feita em prazo de dois mil e quinhentos dias.

Art. 3.º - Esta Lei será publicada no Diário Municipal.